**PROJETO DE LEI Nº 1121 / 2020**

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de beneficio de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007 e posteriores alterações, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual.

**Art. 2º** O Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º** Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2019, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observadas as exclusões contidas no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e posteriores alterações, correspondente ao custo suplementar, o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Instituo de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

**§1º** As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio de adoção da alíquota de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, evoluindo anualmente, até 2055, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto nos períodos e tabela abaixo:

I - Exercício 2020: Suplementar patronal – 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento);

II - Exercício 2021: Suplementar patronal – 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento);

III - Exercício 2022: Suplementar patronal – 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento);

IV - Exercício 2023: Suplementar patronal – 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um por cento);

V - Exercício 2024: Suplementar patronal – 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento);

VI - Exercício 2025: Suplementar patronal – 27,29% (vinte e sete vírgula vinte e nove por cento);

VII - Exercício 2026: Suplementar patronal – 28,00% (vinte e oito por cento);

VIII - Exercícios 2027 a 2040: Suplementar patronal – 29,00% (vinte e nove por cento);

IX - Exercícios 2041 a 2055: Suplementar patronal – 30,00% (trinta por cento);

X - Exercícios 2056 a 2094: Suplementar patronal – 0,00% (zero por cento).

**§2º** A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

**§3º** O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive sua autarquia.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |